



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI Nº. 626, DE 15 DE JUNHO DE 2014.**

**Sancionada  
e Publicada  
15/07/2014.**

*“Institui E Reconhece Oficialmente as Estradas Não Pavimentadas Do Município De Gaúcha Do Norte e da Outras Providencias”*

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 14/07/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído oficialmente a malha rodoviária de estradas Municipais e estradas Estaduais não pavimentadas dentro do perímetro do município de Gaúcha do Norte, com as devidas coordenadas geográficas iniciais e finais, e extensões, conforme mapa anexo I, totalizando 1.134.204,23 km (um mil cento e trinta e quatro quilômetros duzentos e quatro metros e vinte e três centímetros) de estradas municipais não pavimentadas e 166.405,09 km (cento e sessenta e seis quilômetros quatrocentos e cinco metro e nove centímetros de estradas Estaduais não pavimentadas.

**Art. 2º** Todos os anos por meio de decreto municipal o poder executivo, através da secretaria municipal de agricultura promoverá a atualização dos KM, das distâncias e estradas existentes no município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

---

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 15 de Julho de 2014.

**Nilson Francisco Aléssio.**

Prefeito Municipal.